



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br

CONTRATO Nº 114/2016

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, estabelecida na Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – Cajati - SP (11.950-000), inscrita no CNPJ sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito **LUIZ HENRIQUE KOGA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. nº 19.383.147-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 087.424.528-13, residente na Rua Dr. Pierre H. Geisweiller, nº 45 - Centro – Cajati - SP (11.950-000), daqui em diante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VML COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, com sede na Avenida Morais Costa, nº 140 A – Vila Industrial – São Paulo – SP (03.253-000), inscrita no CNPJ sob nº 23.228.205/0001-24, aqui representada por **VIVIAN CAROLINE MONDIN**, brasileira, casada, analista comercial, portadora da Cédula de Identidade RG nº 30.061.042-7 e inscrita no CPF/MF sob nº 224.769.228-11, residente e domiciliada na Rua Avenida dos Ourives, nº 632 – Apartamento 5 – Torre 1 – Jardim São Savério – São Paulo – SP (04.194-260), de ora em diante designada **CONTRATADA**, que tem como justo e contratado entre si no Pregão Presencial nº 075/2016, Processo nº 045681/2016 em conformidade a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e suas alterações, Decreto nº 7.892/2013, de 25 de janeiro de 2013, e suas alterações, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como as condições estabelecidas neste Edital, anexos e Decretos Municipais nº 591/05, de 31 de maio de 2005, nº 672/07, de 03 de janeiro de 2007, nº 1042/13 de 25 de março de 2013 e nº 1059/13 de 16 de agosto de 2013, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de veículo tipo ambulância para uso no setor de emergência do Departamento Municipal de Saúde do Município de Cajati - SP.

LOTE	QTDE	UND	DESCRIÇÃO TÉCNICA	MARCA/ MODELO	UNIT.	TOTAL
001	01	Unida de	AMBULÂNCIA TIPO SEMI-UTI, MONTADA SOBRE VAN, FURGÃO OU SUPERIOR; NOVA, ZERO KM; ANO DE FABRICAÇÃO 2016 OU SUPERIOR; COMPRIMENTO MÍNIMO DE 550 CM; MOTOR 2.0 DIESEL OU SUPERIOR; PARA 1º EMPLACAMENTO O MUNICÍPIO DE CAJATI; EQUIPADA COM AR CONDICIONADO PARA TODOS OS OCUPANTES, INCLUSIVE NO HABITÁCULO DO PACIENTE; DIREÇÃO ASSISTIDA (HIDRÁULICA	Renault Master Grand Furgão L2H2	R\$ 131.900,00	R\$ 131.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAJATI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br

CONTRATO Nº 114/2016

			<p>OU ELÉTRICA); COMUNICAÇÃO ENTRE A CABINE E HABITÁCULO DO TIPO PORTA; PORTA LATERAL DESLIZANTE; VIDROS E TRAVA ELÉTRICA; CAPA DE BANCO EM COURVIN OU OUTRO PRODUTO IMPERMEÁVEL; CARPETE DA CABINE DO MOTORISTA REVESTIDO EM COURVIN OU OUTRO PRODUTO IMPERMEÁVEL, CALHA DE CHUVA NOS VIDROS DAS PORTAS; PNEUS CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO FABRICANTE, COM TODOS OS DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO NACIONAL DE TRANSITO E PROGRAMA DE REVISÃO QUE A DISTANCIA NÃO ULTRAPASSE A 230 KM DE CAJATI, COM ITENS ESTIPULADOS E FIXOS DURANTE A GARANTIA DO VEÍCULO CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO FABRICANTE DO VEÍCULO, CASO A DISTÂNCIA PARA REVISÃO ULTRAPASSE 230 KM DE CAJATI, A CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR VEÍCULO PRANCHA PARA RETIRADA E DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO DURANTE A REVISÃO EM GARANTIA. COM IMPLEMENTAÇÃO PARA AMBULÂNCIA COM REVESTIMENTO INTERNO COM PISO ANTIDERRAPANTE DE ALTA RESISTÊNCIA, 01 MACA DE ALUMÍNIO RETRÁTIL COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 190 CENTIMETROS CONTENDO COLCHONETE REVESTIDO EM COURVIN E CINTOS DE SEGURANÇA, BANCO NO HABITÁCULO DO PACIENTE COM MÍNIMO DE 03 ASSENTOS E ENCOSTO ESTOFADO COM CINTO DE SEGURANÇA; 01 POLTRONA NA PARTE DIANTEIRA DO HABITÁCULO, 01 ARMÁRIO LATERAL INTERNO LOCALIZADO NA REGIÃO SUPERIOR EM MDF DE COR CLARA, 01 SUPORTE PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO DE 7 LITROS COM RESPECTIVO CILINDRO DE OXIGÊNIO; RÉGUA DE OXIGÊNIO DE 3 PONTES COM FLUXÔMETRO / ASPIRADOR / UMIDIFICADOR, REDE DE OXIGÊNIO COM VÁLVULA E</p>		
--	--	--	---	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAJATI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br

CONTRATO Nº 114/2016

			MANÔMETRO EM LOCAL DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO, 01 OU MAIS SUPORTE PARA SORO E PLASMA, LUMINÁRIA NO HABITÁCULO DO PACIENTE COM INTERRUPTOR INDEPENDENTE; CONVERSOR DE VOLTAGEM DEIXANDO DISPONÍVEL 04 TOMADAS 110V, 04 TOMADAS 220V, 01 TOMADA 12V, 01 TOMADA 24V; PRANCHA RÍGIDA PARA SOCORRO; PELÍCULA BRANCA NOS VIDROS TRASEIROS E LATERAIS (SE HOUVER), VENTILADOR OSCILANTE NO TETO, CONJUNTO DE SINALIZAÇÃO COMPOSTO DE 1 BARRA SINALIZADORA COM SIRENE ELETRÔNICA, LUZES DE ADVERTÊNCIA FIXADAS NAS LATERAIS DO VEÍCULO, SENDO 3 EM CADA LADO E 2 NA TRASEIRA; GRAFISMO COMPOSTO DE CRUZES NO CAPÔ, LATERAIS E VIDRO TRASEIRO E "AMBULÂNCIA" ESPELHADA NO CAPÔ; A ADAPTADORA DEVERÁ SER CERTIFICADA E HOMOLOGADA PELO FORNECEDOR, POSSUIR ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO ESTADO DE SÃO PAULO E DEVERÁ POSSUIR CERTIFICADO DE ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO (CAT); COR PREDOMINANTEMENTE BRANCA, COM 2 PORTAS TRASEIRAS COM ABERTURA LATERAL DE FOLHA DUPLA E FAROL DE EMBARQUE INSTALADO SOBRE A PORTA TRASEIRA.		
--	--	--	---	--	--

Parágrafo único. Vinculam-se ao presente Contrato, o Edital do Pregão Presencial nº 075/2016 e seus Anexos, bem como a Proposta Comercial da Contratada, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

Cláusula Segunda – DO LOCAL E PRAZO DE FORNECIMENTO

A entrega dos veículos deverá ser realizada em até 90 (noventa) dias na Garagem Municipal, localizada na Rua Frutuoso Pereira de Moraes, s/nº (ao lado do Almoxarifado Municipal) – Bairro Bico do Pato – Cajati – SP, no horário das 13h30 às 17h.

Cláusula Terceira – DO PREÇO

Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$ 131.900,00 (cento e trinta e um mil e novecentos reais)**, fixo e irrevogável.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

[-www.cajati.sp.gov.br-](http://www.cajati.sp.gov.br)

CONTRATO Nº 114/2016

Cláusula Quarta – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à empresa adjudicatária até o 15º (décimo quinto) dia, mediante a entrega dos veículos e emissão da Nota fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

Cláusula Quinta – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de recursos provenientes da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**.

Aquisição de Veículos Diversos – 10.051.0302.0025
4.4.90.52. Equipamento e Material Permanente

Cláusula Sexta – DA PRAÇA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou excepcionalmente, na Tesouraria da Prefeitura, a critério da Seção de Tesouraria.

Cláusula Sétima - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;
- II- Designar preposto durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que seja necessário;
- III- Fornecer os veículos, estritamente de acordo com o Termo de Referência descrito no **Anexo VI**, bem como no prazo e quantitativo estabelecidos em solicitação expedida pela Divisão de Compras e Licitações, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos na hipótese de se constatar, quando do recebimento pela Prefeitura do Município de Cajati, estarem em desacordo com as referidas especificações;
- IV- Entregar o veículo no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações;
- V- Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- VI- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação;
- VII- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Prefeitura do Município de Cajati;
- VIII- Prestar garantia do veículo por prazo não inferior ao do Fabricante do veículo.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento pelo fornecimento do(s) fornecimento(s), na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas às formalidades previstas.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br

CONTRATO Nº 114/2016

A fiscalização da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** será exercida pela **CONTRATANTE**, designando através da Portaria nº 431/2016, o servidor **ELTHON RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Diretor do Departamento de Saúde, o qual poderá, junto ao Representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Cláusula Décima – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração da Prefeitura do Município de Cajati poderá, garantida a prévia defesa, aplicar **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- I – Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da **CONTRATADA** estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a **CONTRATADA** apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;
- II – multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10 (dez por cento) sobre o valor não executado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a comunicação oficial;
- III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao **CONTRATANTE** pela não execução parcial ou total do Contrato;

§ 1º Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade à **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do objeto ora contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da compra, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

§ 2º As sanções previstas no inciso I e § 1º desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Cláusula Décima Primeira – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

São motivos para rescisão do presente Contrato:

- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

[-www.cajati.sp.gov.br-](http://www.cajati.sp.gov.br)

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAJATI

CONTRATO Nº 114/2016

- III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV. o atraso injustificado no fornecimento;
- V. a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no Contrato;
- VII. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta lei;
- IX. a decretação de falência;
- X. a dissolução da sociedade ou do falecimento do contratado;
- XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e terminadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está sendo subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII. a supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de fornecimento, nos prazos contratuais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

[-www.cajati.sp.gov.br-](http://www.cajati.sp.gov.br)

CONTRATO Nº 114/2016

- XVII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XVIII. descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 1º Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A rescisão deste Contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII desta cláusula.
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo do Contrato, desde que haja conveniência para a administração;
- III. judicial, nos termos da legislação.

§ 3º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 4º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

§ 5º A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

Cláusula Décima Segunda – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação à Prefeitura do Município de Cajati, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

Cláusula Décima Terceira – DOS CASOS OMISSOS

A execução desse Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e das disposições do direito privado, na forma do art. 54 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

Cláusula Décima Quarta – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

[-www.cajati.sp.gov.br-](http://www.cajati.sp.gov.br)

CONTRATO Nº 114/2016

Cláusula Décima Quinta – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Cajati, 09 de agosto de 2016.

VIVIAN CAROLINE MONDIN

VML Comércio de Veículos, Peças e Serviços Eireli - EPP

LUIZ HENRIQUE KOGA

Prefeito Do Município De Cajati

Testemunhas:

HORDENE MAZZOLINE FILHO

RG nº 18.187.943

REGINALDO SEIJI MONMA

RG nº 25.544.401-1